



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4257 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 008.00014/2020-88
INTERESSADO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /20 – CCJ

Isenta do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais as pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (Redome).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria do Vereador Paulinho Motorista, que isenta do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais as pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (Redome).

O projeto de lei já havia tramitado anteriormente para parecer e aprovação nas comissões, sendo que inclusive, fui o relator na CCJ e já havia emitido parecer pela inexistência de óbice. Por força do § 2º do artigo 108 do Regimento desta Casa, o presente Projeto foi novamente apreciado, desta vez pelo Vereador Felipe Camozzato, que o rejeitou em seu parecer, alegando que o candidato estar cadastrado pelo REDOME não garante que ele de fato realize a doação de medula óssea e, que isentar a inscrição desta forma prejudicaria quem não pode doar, uma vez que existem condições de saúde que impedem a doação de medula, tais como HIV, hepatite e até mesmo diabetes.

No intuito de suprir parte de tal apontamento suscitado no parecer pela rejeição, o Vereador Idenir Cecchin apresentou emenda nº 01 de Relator, que altera a redação do Artigo 1º da Proposição, assim como do seu parágrafo único, com a condição de que, para obter o referido benefício, deverá ser comprovada a efetiva doação da medula óssea, que se dará mediante a apresentação de atestado médico ou documento oficial similar que comprove a realização da doação.

É o sucinto relatório.

Quanto ao mérito do projeto, não há o que se discutir, uma vez que, conforme anteriormente já relatado, a proposição visa claramente priorizar o direito à vida, nosso maior princípio constitucional. Relembro

ainda, que outros municípios do Rio Grande do Sul também estão instituindo este mesmo incentivo, bem como outros estados que se guiam sempre sob a ótica do incentivo da doação de medula e a salvar vidas.

No entanto, o apontamento levantado pelo colega Vereador Felipe Camozzato de que não necessariamente a pessoa inscrita no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (Redome) significa que doe a medula merece prosperar, motivo pelo qual a emenda nº 01 do vereador Idenir Cecchin vem a suprir tal lacuna apontada.

Sendo assim, me manifesto pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da emenda nº 01.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2020

Adeli Sell

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 18/09/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0166479** e o código CRC **F4D16567**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 175/20 – CCJ** contido no doc 0166479 (SEI nº 008.00014/2020-88 – Proc. nº 1099/17 - PLL nº 127), de autoria do vereador Adeli Sell, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **22 de setembro de 2020**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

Vereador Cassio Trogildo – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Adeli Sell: **FAVORÁVEL**

Vereador Cláudio Janta: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **NÃO VOTOU**

Vereador Ricardo Gomes: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 22/09/2020, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0166998** e o código CRC **EE65EBE9**.